



| Câmara de Vereadores |         |
|----------------------|---------|
| Fl.                  | Rubrica |
| 03                   | gel     |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 274/2016

Data: 11/08/16

Ass. gel

Of. Gab. N.º 397/2016

Serafina Corrêa, RS, 9 de agosto de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

**Assunto: Projeto de Lei nº 70/2016.**

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 70, de 2016, que “**Insera §4º ao artigo 82, na Lei nº 3.154 de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.**”

Contamos com sua habitual atenção na aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal.

| Câmara de Vereadores |                    |
|----------------------|--------------------|
| Fl. 02               | Rubrica <i>jel</i> |



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 274/2016

Data: 11/08/16

Ass. *jel*

**PROJETO DE LEI Nº70 DE 8 DE AGOSTO DE 2016.**

Inserir §4º ao artigo 82, na Lei nº 3.154 de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserido o § 4º ao artigo 82 da Lei nº 3.154, de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.....

§ 4º A manutenção de animais equinos e muares é permitida, em instalações adequadas de higiene da seguinte forma:

I – BAIA: deverá ter no mínimo 3,00mx2,00m, divididas por madeiras ou alvenaria, com piso de chão batido, (argila), cimento ou tijolos;

II – CAMA: deve absorver as excreções do animal equino, com isolamento térmico, e proteção em serragem, maravalhas ou outro subproduto de produção vegetal;

III – COCHO: deve ter no mínimo de 75cm de comprimento, 35 cm de largura e 20 cm de profundidade, com altura do chão de 50cm a 60 cm;

IV – BEBEDOURO: deve ter altura do chão de 50cm a 60 cm;

V – PÁTIO ou CURRAL: deverá ser cercado, de tamanho mínimo 3mx4m;

VI- DEJETOS: deverão ser utilizados na melhoria do solo, do ponto de vista físico e biológico, como revitalizante e fertilizante do mesmo, acondicionado em estrumeira de alvenaria coberta de no mínimo 2 m³;

VII – HIGIENE: todo o local, bala, cochos, bebedouros, pátio ou curral devem estar sempre limpos e organizados.”

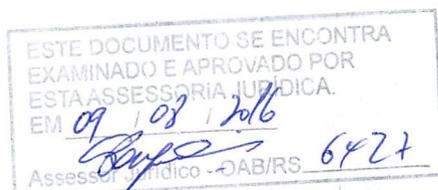
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Serafina Corrêa, dia 8 de agosto de 2016, 56º, de Emancipação.

*Ademir Antonio Presotto*

Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal



| Câmara de Vereadores |         |
|----------------------|---------|
| Fl.                  | Rubrica |
| 03                   | gl      |



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 274/2016  
Data: 11/08/16  
Ass. gl

## PROJETO DE LEI Nº70 DE 8 DE AGOSTO DE 2016.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores Vereadores.

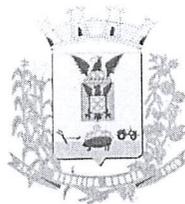
Na oportunidade que os cumprimento cordialmente, aproveito a oportunidade para encaminhar o Projeto de Lei em tela que Insere §4º ao artigo 82, na Lei nº 3.154 de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa recebeu solicitação das Entidades Tradicionalistas do Município; entidades estas que cultivam as tradições de nossos antepassados.

Serafina Corrêa possui hoje três entidades tradicionalistas, o CTG Sinuelo da Serra, o CTG, Galpão da Saudade e o Piquete de Laçadores Espora de Prata, que representam o Município em todos os rodeios da 11ª Região Tradicionalista, composta de 25 Municípios, conquistando muitas premiações, e inclusive participando em rodeios de outras regiões, como ocorreu no Rodeio Internacional da Vacaria, recentemente.

Para que estas entidades continuem representando nosso Município, precisam do bem estar do animal, de uma alimentação sadia, do exercício constante e do cuidado com a saúde do mesmo; e para que isto aconteça de forma plena é necessário que o cavalo esteja na presença diária do seu dono e próximo a sua residência, mantendo-se um vínculo afetivo a ser desenvolvido com toda a família.

O Cavalo serve para o esporte, lazer, terapia e participação em eventos, mas também é o grande símbolo do Rio Grande do Sul, por estar presente nas Comemorações da Semana da Pátria, na Semana Farroupilha, na cavalgada da Mulher, na cavalgada da Amizade, na festa natalina entre outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 294/2016

Data: 11/08/16

Ass. [Signature]

**PROJETO DE LEI Nº70 DE 8 DE AGOSTO DE 2016.**

É importante aqui destacar que as crianças gostam de animais por natureza e ao ver e acompanhar seus pais no andar e no trato com o cavalo acende o gosto pela cultura e pelo respeito, e está comprovado que crianças e jovens envolvidos no esporte não tomam caminhos indesejados, e praticar o tradicionalismo também é uma forma de envolver a família no entorno deste animal.

Para melhor apreciação desta Casa, encaminha-se em anexo requerimento das entidades contendo justificativa, condições mínimas para a manutenção e manejo de equinos, Parecer técnico de veterinários responsáveis.

Conta-se com o Parecer favorável dos nobres vereadores, o que antecipo agradecimentos ao mesmo tempo em que elevo votos de estima e consideração.

Serafina Corrêa, 8 de agosto de 2016.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174057220.11

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal